



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.428, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação de vagas para compor e estruturar equipe profissional para atuar junto à Atenção Ambulatorial Especializada.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de:

- I – Cardiologista Pediátrico;
- II – Neurologista Pediátrico;
- III – Gastrologista Pediátrico;
- IV – Nefrologista Pediátrico;
- V – Endocrinologista Pediátrico;
- VI – Cardiologista;
- VII – Angiologista;
- VIII – Endocrinologista;
- IX – Enfermeiro;
- X – Psicólogo;
- XI – Nutricionista;
- XII – Assistente Social;
- XIII – Auxiliar Administrativo;

Art. 2º. As contratações serão feitas por prazos definidos em lei, não excedendo o máximo de dois anos.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presente os requisitos obrigatórios para sua configuração;
- IV - Por interesse da administração pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. O Anexo I contendo tabela com número de vagas, escolaridade, salário, carga horária e códigos, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Pouso Alegre - MG, 04 de abril de 2023.

José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

VAGAS	CARGOS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
01	Médico Cardiologista Pediátrico	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Médico Neurologista Pediátrico	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
01	Médico Gastroenterologista Pediátrico	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
01	Médico Nefrologista Pediátrico	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
01	Médico Endocrinologista Pediátrico	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
05	Médico Cardiologista	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Médico Angiologista	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
03	Médico Endocrinologista	Graduação em Medicina e com registro no CRM-MG	R\$4.920,56	10 horas semanais	Nível 92 Padrão 08
02	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem e com registro no COREN- MG	R\$5.377,84	40 horas semanais	Nível 79 Padrão 00
05	Psicólogo	Graduação em Psicologia e com registro no CRP-MG	R\$3.479,59	20 horas semanais	Nível 92 Padrão 01
04	Nutricionista	Graduação em Nutrição e com registro no CRN-MG	R\$3.479,59	20 horas semanais	Nível 92 Padrão 01
02	Assistente Social	Graduação em Serviço Social e com registro no CRESS	R\$3.479,59	20 horas semanais	Nível 92 Padrão 01
02	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	R\$1.906,06	40 horas semanais	Nível 30 Padrão 00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Justifica-se a presente Propositura para criação de vagas para compor e estruturar equipe profissional para atuar junto à Atenção Ambulatorial Especializada, especificamente no recém inaugurado Centro de Especialidades Maura Célia de Souza Faria.

Os ambulatórios médicos funcionam com uma ampla gama de especialidades para a investigação, diagnóstico e tratamento de diversos quadros clínicos. Porém, os casos a serem cuidados nesse ambiente são aqueles em que o risco à vida do paciente já foi afastado.

Dessa forma, a assistência médica ambulatorial pode, por exemplo, ser um complemento do atendimento prestado em um pronto-atendimento. Isso vale para os casos em que se descartou a possibilidade de agravamento dos sintomas apresentados e também aqueles onde não foi necessária a internação do paciente.

O Serviço Ambulatorial é feito através de um conjunto de ações, práticas, conhecimentos e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, com equipe multiprofissional.

Compreende a gestão das ações e serviços de atenção ambulatorial especializada, a análise de situação da atenção especializada no território; planejamento; programação; acompanhamento/monitoramento; gerência de unidades assistenciais públicas; gerências das centrais de regulação assistencial; apoio técnico e administrativo; logística de transportes; gestão de materiais e estoques; gestão financeira; gestão de sistemas de informação, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais; elaboração e atualização de normas; realização de auditorias e demais ações administrativas e gerenciais.

Para tanto será utilizado recursos advindos das Resoluções SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, e complementares, a saber: Resolução SES/MG nº 8.492, de 07 de dezembro de 2022, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.039, de 07 de dezembro de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.040, de 07 de dezembro de 2022, e outras.

Ante a tais circunstâncias e considerando que se apresenta necessária a contratação temporária, conforme discriminações alhures, tudo com finalidade de dar efetividade ao pleno atendimento do interesse público, no caso contratar para compor profissionais para atender junto a Atenção Ambulatorial Especializada, com finalidade de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, é que se fundamenta a contratação mencionada em Projeto de Lei e tabela anexa.

José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal



INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

As despesas referente ao projeto, serão contabilizadas na ação 2655, vínculo/fonte de recursos 2.621.000.0000, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 3.742.601,44 o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023, as quais são estimadas em R\$ 1.850.745,36 a ser(em) comprometida(s) durante o ano de 2023.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 4,93 dos recursos estimados para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos estimado para o exercício de 2023	R\$ 37.537.439,76
Valor do impacto para o exercício de 2023	R\$ 1.850.745,36
Percentual da despesa sobre a receita estimada	4,93 %

Concluimos portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre-MG, 30 de março de 2023



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

DO OBJETO: Dispõe sobre a criação de vagas para compor e estruturar equipe profissional para atuar junto à Atenção Ambulatorial Especializada.

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da propositura em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 03 de Abril de 2023.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde